



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 79/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 14 de agosto de 2018.

**Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Complementar n.º 24/2018, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 25/2018.**

**Ilustríssimo Presidente:**


O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 25/2018, o qual altera a Lei Complementar n.º 140, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre alteração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal n.º 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Contudo, vislumbro a necessidade de apresentação de emenda modificativa, visando corrigir a redação do artigo 2º, o qual consta como “art. 4º”, nos seguintes termos:

.....  
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

